



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 270 /2014

31 VISTO
103 /2014

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a apresentação de Projeto de Lei que garante às gestantes carentes do município o recebimento de passes de transporte coletivo urbano, nos termos do Anteprojeto que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei trata da possibilidade de concessão de passe para utilização gratuita do transporte público às gestantes carentes do Município.

Todos sabem a importância capital do acompanhamento pré-natal para a saúde das gestantes e dos bebês. O pré-natal é a assistência que se dá à mulher a partir do momento em que ela engravida, no qual o médico procura diagnosticar e tratar doenças preexistentes, da realização de um diagnóstico precoce de qualquer alteração tanto da mãe quanto do feto para que dentro das possibilidades existentes hoje elas possam ser corrigidas.

O pré-natal é muito importante para que se tenha uma assistência também psicológica e emocional para a mulher, pois este é um período onde a mulher vive uma fase mais sensível, mais emotiva, onde surgem muitas dúvidas e medos. E é fundamental que o Município possa também orientá-las e ajudá-las a se situar de uma maneira equilibrada e tranquila, simplesmente voltada às sensações boas e novas que ela começa a apresentar.

Através de um acompanhamento é possível assegurar maior equilíbrio à gestante. Entretanto, nem sempre as gestantes carentes têm condições de perfazer a locomoção até os centros de saúde competentes.

A elaboração da Lei garante às gestantes carentes o direito de cuidarem de sua saúde e dos seus bebês.

Aracruz, 31 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI /2014

GARANTE ÀS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO O RECEBIMENTO DE PASSES DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei garante às gestantes carentes do Município de Aracruz o recebimento de passes de transporte coletivo urbano, que devem ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do 6º (sexto) mês de gestação até os primeiros 15 (quinze) dias de vida do bebê.

Parágrafo Único – O passe citado no caput deste artigo destina-se a prover o transporte da gestante carente à rede de saúde pública no Município para a realização de exames pré-natal e outros procedimentos destinados a assegurar a saúde da gestante e do bebê.

Art. 2º - Para a concessão do passe, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o cadastramento das gestantes que serão beneficiadas com o transporte coletivo, no pré-natal municipal.

Parágrafo Único – Cada gestante conterà o equivalente aos passes de transporte, que serão suficientes para a realização das consultas mensais durante o período gestacional e outras consultas durante os primeiros 15 (quinze) dia de vida do bebê.

Art. 3º - O uso indevido do passe implicará no ressarcimento à Prefeitura Municipal de Aracruz da totalidade dos valores pagos, de acordo com as tarifas vigentes à época do ressarcimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 31 de março de 2014.

Prefeito Municipal